Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.590/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os meios necessários para aquisição de material, reforma e construção em residências particulares, para atendimento a três famílias, em especial situação de vulnerabilidade e risco social, em atendimento à determinação judicial, orientação do Ministério Público e Resolução Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Gerar as ações necessárias para melhoria na residência e construção de um banheiro para a Família do Sr. EDELAR SCHREIBER, conforme determina o TERMO DE AUDIÊNCIA datado de 22 de agosto de 2013, referente ao Processo Nº 0001243-80.2010.8.08.0017 da 2ª Vara da Comarca de Domingos Martins.

Art. 3º Executar as atividades necessárias à reforma do imóvel locado em Ponto Alto II, conforme determinação do Ministério Público, constante na ATA DE REUNIÃO do dia 15 de julho de 2013, para atendimento à família do Sr. VALDECI PEREIRA SANTOS, cuja filha encontra-se internada no HMAG, com alta hospitalar prescrita, desde o ano de 2007.

Art. 4º Promover os meios necessários para aquisição de 210m² de madeira para termino da edificação da residência da Srª LÍDIA MARIA ALVES SOARES, em atendimento ao requerimento protocolizado sob Nº 7552 de 17 de setembro de 2013, conforme Relatório Psicossocial e Resolução nº36/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As despesas de aquisição de material, reformas necessárias e construção do banheiro de que trata esta Lei está estimada em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Este valor que poderá sofrer alterações até o limite admissível na Lei de Licitações.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários a fazer face a esta despesa, obedecido às disposições contidas no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 17 de dezembro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito